



|                           |                                                                                 |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO N.º:             | 354287/2019                                                                     |
| PRINCIPAL:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA                                              |
| CNPJ:                     | 15.023.914/0001-45                                                              |
| ASSUNTO:                  | LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS                                                 |
| OBJETO:                   | LEI MUNICIPAL n. 1.350 DE 26 DE JUNHO DE 2019 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS |
| ORDENADOR DE DESPESAS     | JOEL MARINS DE CARVALHO                                                         |
| RELATOR:                  | MOISES MACIEL                                                                   |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | ARAPUTANGA                                                                      |
| NÚMERO OS:                | 8882/2020                                                                       |
| EQUIPE TÉCNICA:           | CLODOALDO ESTEVAO FERRAZ                                                        |

**Exmo. Sr. Relator,**

Trata-se de relatório de Acompanhamento Simultâneo relativo à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Araputanga para o exercício de 2020.

O(A) Técnico(a) de Controle Público Externo, formalmente designado(a) para realizar o presente acompanhamento identificou a(s) seguinte(s) irregularidade(s) na Lei em questão:

**JOEL MARINS DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

**1) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

*1.1) Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais*

Contudo, considerando a informação técnica apresentada e validada pela Supervisora de Controle Externo, sra. Mônica Garcia Nardoni, tais irregularidades serão tratadas no relatório preliminar de Contas Anuais de Governo Municipal, exercício 2020.

Portanto, encaminha-se este relatório de acompanhamento para apensamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município correspondente – exercício de 2020 (Protocolo nº 10093-5/2020) para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.  
Em Cuiabá-MT, 21 de Setembro de 2020.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO  
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO